

Direcção Geral da Marinha**2.ª Repartição da Direcção de Hidrografia****Serviço Meteorológico****Decreto n.º 18:215**

Considerando que a Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico, com sede na cidade da Horta, se encontra há meses dotada de todo o material que constitui o seu completo equipamento, recebendo os comunicados dos navios do Atlântico e transmitindo-os nos meteos diários para a Europa, América e navegação do Atlântico, o que garante a Portugal um lugar altamente prestigioso na organização meteorológica internacional;

Considerando que, pelo decreto n.º 16:203, de 6 de Dezembro de 1928, que criou aquela Estação, só foi fixada a sua lotação enquanto não tivesse a seu cargo o serviço da previsão do tempo e organização das respectivas cartas sinópticas;

Considerando que, pelo compromisso internacional tomado, é necessário dentro do mais breve prazo de tempo iniciar este serviço, para cujo desempenho, juntamente com os serviços estabelecidos no artigo 3.º do mesmo decreto, a referida lotação é insuficiente;

Considerando que as funções de director do posto radiotelegráfico naval da Horta e as de director da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico, sendo distintas, obrigarão normalmente, para o bom desempenho e regularidade das duas funções, a que elas sejam exercidas por oficiais diferentes;

Considerando que no entanto pode dar-se o caso de o oficial director do posto radiotelegráfico, além da sua especialização em radiotelegrafia, possuir também os conhecimentos e prática necessária para bem dirigir o serviço meteorológico, ou de o director da Estação Meteorológica ou o outro oficial meteorologista serem especializados em radiotelegrafia, o que permitirá fazer economia de pessoal com apreciável redução de despesa para manter a referida Estação;

Considerando mais que é necessário regular os vencimentos do pessoal da referida Estação Meteorológica;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º À Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico, criada pelo decreto n.º 16:203, de 6 de Dezembro de 1928, com sede na cidade da Horta, compete:

- a) Concentração das observações meteorológicas dos navios e sua retransmissão radiotelegráfica para a Europa, América e navegação do Atlântico;
- b) Protecção meteorológica à navegação marítima e aérea, sendo as informações transmitidas quer directamente, quer por intermédio da sede do Serviço Meteorológico da Marinha, em Lisboa;
- c) Previsão do tempo nos Açores e organização das respectivas cartas sinópticas.

Art. 2.º O posto radiotelegráfico naval da Horta garante as comunicações radiotelegráficas necessárias ao bom funcionamento da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico.

Art. 3.º A lotação da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico será a seguinte:

Um meteorologista, oficial de marinha, director da Estação.

Um meteorologista, oficial de marinha.

Dois ajudantes meteorologistas, sargentos da armada.

Um servente, grumete da armada, ou, na sua falta, contratado nos termos da legislação vigente.

§ único. O cargo de director do posto radiotelegráfico naval da Horta e os de director ou meteorologista da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico poderão ser acumuláveis quando no mesmo oficial se reúnam os conhecimentos e prática do serviço meteorológico e de radiotelegrafia e assim seja proposto pelas repartições competentes.

Art. 4.º O pessoal da Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico vencerá como embarcado fora dos portos do continente, sendo para este efeito o meteorologista director considerado como comandante e o oficial meteorologista como oficial imediato.

Art. 5.º Os observatórios e postos do serviço meteorológico dos Açores comunicarão à Estação Meteorológica da Marinha no Atlântico as observações meteorológicas às horas que forem combinadas entre as direcções daqueles serviços e da Estação Meteorológica.

Art. 6.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nelle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 15 de Abril de 1930.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Domingos Augusto Alves da Costa Olineira — António Lopes Mateus — Luís Maria Lopes da Fonseca — António de Oliveira Salazar — João Namorado de Aguiar — Luís António de Magalhães Correia — Fernando Augusto Branco — João Antunes Guimarães — Gustavo Cordeiro Ramos — Henrique Ltnhares de Lima.*

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Extinta Bôlsa Agrícola****Decreto n.º 18:216**

A Comissão de Viticultura da região do Douro é um organismo que, pelas suas atribuições legais, desempenha na defesa da produção e comércio dos vinhos do Porto a mais elevada função;

Considerando que os seus múltiplos serviços — secretaria, estatística, fiscalização, propaganda e outros — exigem instalações próprias e condignas, cuja falta desde há muito se faz sentir;

Considerando que para defesa dos legítimos interesses da média e pequena lavoura duriense muito convém proceder à instalação duma adegas regional;

Tendo em atenção que pelos seus rendimentos e fundos próprios aquela Comissão tem as possibilidades financeiras necessárias para dar execução às obras indispensáveis;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É atribuído o carácter de urgência, nos termos do artigo 1.º do decreto n.º 17:548, de 22 de